



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 825/2013

Meruoca, 20 de fevereiro de 2013.

### **CRIA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM MERUOCA-CE.**

O **Prefeito Municipal de Meruoca**, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele se torna e promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Administrativo do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Meruoca-CE, organizado na forma de órgão colegiado, com atribuições, deliberativas, consultivas, normativas, fiscalizadoras e avaliativas, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino oferecido no Município.

Art. 2º - O Conselho Administrativo do POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM MERUOCA destina-se a promover uma prática educativa e democrática em função da melhoria na qualidade do ensino e desempenho social da universidade.

Art. 3º. Compete ao Conselho Administrativo do Polo de Apoio Presencial:

I. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

II. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção das IEFs, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III. Participar da elaboração da demanda de curso de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região;

IV. Coordenar em parceria com o núcleo administrativo o processo de elaboração do

- a. Plano de trabalho Anual do Polo;
- b. Regimento do Polo;
- c. Plano de Prioridades da Aplicação dos Recursos Financeiros;
- d. Subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do Polo.

V. Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo, no âmbito do Município;

VI. Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos bem como aprovar periodicamente sua reformulação;

VII. Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

VIII. Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil e das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

IX. Elaborar e revisar seu regimento orgânico;

X. Discutir e adequar, no âmbito do Polo UAB, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Constituição da República, Ministério da Educação, Secretaria de Educação do Município e complementá-las no que couber;

XI. Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Polo.

XII. Fiscalizar o recebimento e a aplicação dos recursos recebidos pelo Polo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

XIII. Divulgar periódica e sistematicamente, junto à comunidade e autoridades competentes, a avaliação institucional do polo, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços obtidos, prestados e facultados;

XIV. Orientar para que os recursos sejam aplicados segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo regulamento e as prioridades do polo;

XV. O Conselho não se responsabilizará por obrigações contraídas por um membro ou grupos individualistas, sem ter havido autorização do Conselho em Assembleia Ordinária;

XVI. Acompanhar o desempenho dos recursos humanos, e fiscalizar a utilização dos recursos materiais;

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho do Polo terá a seguinte composição:

I. Membros natos: O Coordenador do Polo UAB e Coordenador Adjunto, não podendo concorrer a presidência do conselho;

II. Um representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, indicado pelo Poder Executivo;

III. Um representante da Administração Municipal, indicado pelo poder Executivo;

IV. Um representante do povo indicado pelo Poder Legislativo;

V. Um representante dos tutores indicado pelos seus pares;

VI. Um representante dos discentes indicado pelos seus pares;

VII. Um representante da sociedade civil organizada, ou indicado por associações, comunidades, similares, ou a convite da Coordenação do Polo.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes, exceto os membros natos, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez, a partir da data da assinatura da ata de eleição da diretoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

§ 3º. A nomeação dos membros, exceto dos membros natos, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. O Presidente, secretário, tesoureiro e dois conselheiros fiscais do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Administrativo terá 01 (um) presidente, 01 (um) secretário (a) 01 (um) tesoureiro (a) e 02 (dois) conselheiros fiscais.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as Assembleias Gerais;

II. Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Conselho Administrativo, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e privados, e as pessoas físicas e jurídicas;

III. Determinar os dias das reuniões do Conselho Administrativo, ouvindo os demais membros;

IV. Elaborar, juntamente com o Conselho Administrativo, o Plano Anual de Trabalho, bem como avaliá-lo;

V. Assinar, depois de conferidos pelo (a) secretário (a), todos os documentos administrativos do Conselho Administrativo.

VI. Assinar as correspondências do Conselho Administrativo, ou delegar poderes, por portaria, ao secretário (a), para fazê-lo.

Art. 7º - São atribuições do Secretário (a):

I. Substituir o Presidente na falta ou impedimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

- II. Elaborar e ler atas de reuniões, bem como preparar e arquivar toda espécie de documento;
- III. Assinar todos os documentos específicos do Secretário (a), com autorização do Presidente;
- IV. Ter sob responsabilidade todos os documentos relativos à secretaria;
- V. Providenciar a publicação de editais de convocação, portarias circulares e avisos.

Art. 8º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Assumir a responsabilidade de toda movimentação financeira;
- II. Assumir, junto com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- III. Prestar contas de entradas e despesas dos recursos;
- IV. Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras;

Art. 9º - As atribuições deste Capítulo são meramente exemplificativas, podendo o Conselho em seu regimento orgânico aumentar suas atribuições desde que não sejam contrárias a esta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 10º - Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos em Assembléia Geral de seus pares, respeitando o Segmento conforme o disposto neste Regime;

§ 1º - Os segmentos representados pelo Conselho Administrativo elegerão suplentes da mesma proporcionalidade de seus membros efetivos;

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências e/ ou impedimentos.

§ 3º - O representante do povo indicado pelo Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, bem como o seu suplente.

Art. 11º - As Assembléias Gerais, para eleição dos representantes dos vários segmentos, serão convocadas pelo Conselho Administrativo, na pessoa de seu Presidente ou substituto legal, na sua inexistência ou falta, pelo Coordenador do Polo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

§ 1º - O responsável pela convocação das Assembléias Gerais, mencionadas no "capítulo" deste artigo, terá obrigação de adotar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, pelo menos com sete dias de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

§ 2º - As Assembléias mencionadas no "capítulo" deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo na sua inexistência ou falta, pelo Coordenador do Polo.

§ 3º - As Assembléias Gerais mencionadas no "capítulo" deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples (metade mais um dos presentes), ou em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer quorum.

§ 4º - A Universidade dos representantes dar-se-á por maioria simples (dos votos dos presentes) nas Assembléias.

Art. 12º - As eleições dos representantes de segmentos, e a homologação dos membros do Conselho Administrativo, realizar-se-ão na Unidade de Ensino.

§ 1º - Num primeiro momento, todos os segmentos elegerão seus representantes, em Assembléias, por votação direta e secreta ou por aclamação, nominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, durante um período de tempo que não ultrapasse sete dias úteis.

§ 2º - Num segundo momento, os representantes dos segmentos eleitos serão homologados membros do Conselho Administrativo em Assembléia por aclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regulamento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, determinará dia, hora, prazos, sistemática de votação, registros de chapas eleitorais, se for o caso, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 13º - Os membros da comunidade universitária, integrantes da Comissão eleitoral, não poderão concorrer como candidatos do Conselho Administrativo.

Art. 14º - O Conselho Administrativo elegerá seu Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Conselheiros Fiscais, dentre os membros que o compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro da direção do Polo, não poderá ser eleito para a função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho Administrativo, uma vez que o mesmo é o coordenador de despesas da respectiva Unidade de Ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15º - O Conselho Administrativo, será um centro permanente de debates, de articulação entre os vários segmentos do Polo, e desta com a comunidade, tendo em vista o atendimento da necessidade comum e a solução dos conflitos que possam inferir no funcionamento do Polo e nos problemas administrativos e pedagógicos a que este venha enfrentar.

Art. 16º - A critério do próprio Conselho Administrativo, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, tais como de currículo, metodologia, pesquisa e avaliação, capacitação, intercâmbio comunitário, dentre outros.

Art. 17º - A Assembléia Ordinária ocorre aos 20 dias úteis a cada dois meses e, extraordinariamente, quando incidir urgência, sendo convocado o Conselho com 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados em caso não previsto neste regimento orgânico, podendo sua convocação ser feita na seguinte ordem:

- I. Pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- II. Por solicitação do Coordenador do Polo;
- III. Por requisição de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho.

§ 1º - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo deverão ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 18º - Poderá participar das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voz e voto, todos os membros eleitos ou indicados por seus pares.

Art. 19º - O Conselho Administrativo funcionará em 1ª convocação, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e em 2ª convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 20º - A vagância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade de Ensino ou destituição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

§ 1º - O não comparecimento injustificado dos membros do Conselho Administrativo a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (5) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, no período de 01 (um) ano, também implicará vagância da função do (a) Conselheiro (a).

§ 2º - A destituição poderá ser requerida com justificativa por escrito por no mínimo 20% (vinte por cento) dos segmentos da comunidade universitária.

§ 3º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos anteriores, o Conselho convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Administrativo, bem como a devida substituição, conforme for definido pela maioria dos representantes.

§ 4º - Não será permitida a transferência de nenhum membro do Conselho Administrativo, a não ser que a Assembléia Geral decida em contrário.

Art. 21º - Qualquer membro do Conselho Administrativo ou da Comunidade Universitária que se sinta ferido em seus direitos pelas deliberações desse órgão como colegiado, poderá recorrer da decisão em primeira instância junto ao próprio Conselho pelo seu Presidente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 22º - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 23º - O Conselho Administrativo em sua primeira reunião elaborará seu regimento orgânico, respeitando a presente Lei.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 20 de fevereiro de 2013.

  
**CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal